



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Termo Aditivo nº 03/2022 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/2022

Processo nº SEI-070002/009706/2021

Termo Aditivo nº 03/2022 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/2022, que entre si celebram, a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) com a Prefeitura Municipal de Paracambi

A **Secretaria de Estado do Ambiente**, doravante **Seas**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada neste ato pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, **Jose Ricardo Ferreira de Brito**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 179870, expedida pela OAB, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.362.787-44, o **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **Inea**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Philippe Campello Costa Brondi da Silva**, brasileiro, casado, turismólogo, portador da carteira de identidade nº 127247567, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.611.067-67, e por seu Diretor de Licenciamento Ambiental, **Leonardo Daemon D'Oliveira Silva**, brasileiro, casado, biólogo, portador da carteira de identidade nº 12171158-4, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 05628795798, em conjunto designados **Compromitentes** e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Paracambi com sede na Rua Juiz Emílio Carmo, 50, Centro, Paracambi, neste ato representada por sua Prefeita, Lucimar Cristina da Silva Ferreira, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da carteira de identidade nº 010.309.574-1, expedida pelo Detran-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.347.827-12, doravante designada simplesmente **Compromissada**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto no art. 101, da Lei Estadual nº 3.467/00, e o art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o que consta nos procedimentos administrativos nºs SEI E-07/504108/2011 (TAC.INEA.02/14), SEI E-07/002.635/2020 (Projeto Vida Animal), SEI E-07/002.641/2020 (Projeto de Nascentes), SEI E-07/002.639/2020 (Projeto de Restauração Florestal), SEI-070002/009709/2021 (TCA) e SEI-070002/009706/2021 (Novo TAC)



CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/2022) celebrado em 30/03/2022 entre a Seas, o Inea e a Prefeitura Municipal de Paracambi, que tem por objetivo estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada execute, fiel e integralmente, a substituição das obrigações pendentes do TAC.INEA.02/14, relacionadas à suspensão do Auto de Infração COGEFISEAI/00138985 e à adequação do núcleo industrial, conforme estabelecido no TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes, visando à regularização ambiental do Núcleo Industrial de Paracambi;

CONSIDERANDO que a Compromissada se comprometeu na Cláusula Décima (Da Garantia) do TAC.INEA.02/2022 a apresentar documentos de avaliação da área apresentada como garantia e a averbar na matrícula do imóvel a informação de que ele consta como garantia do TAC, ou outra forma de garantia que assegure as mesmas condições;

CONSIDERANDO o Ofício GP nº 190/2022, de 01/08/2022, apresentado pela Compromissada solicitando a prorrogação de prazo por mais 150 dias para o cumprimento das obrigações previstas nos itens 10.2 e 10.3 do TAC, em virtude da necessidade de cumprimento de trâmites junto ao cartório de registro de imóveis no parcelamento de solo que gerará o lote a ser caucionado em garantia ao cumprimento dos projetos propostos nos instrumentos de ajuste ambiental, bem como pela dificuldade de contratar 03 empresas especializadas em avaliação imobiliária;

CONSIDERANDO que o Grupo de Trabalho (GT) criado por meio da Portaria Inea/Pres nº 1.138, de 20/05/2022, e alterado por meio da Portaria Inea/Pres nº 1.154, de 04/08/2022, para acompanhar o cumprimento do TAC.INEA.02/2022, entendeu que a prorrogação solicitada pela Compromissada era excessiva e propôs que fosse concedido um prazo de 90 dias para o cumprimento das referidas obrigações, conforme ata da reunião do GT realizada em 05/08/2022;

CONSIDERANDO que todos os signatários do TAC.INEA.02/2022 objetivam o cumprimento integral das obrigações previstas no instrumento;

CONSIDERANDO que o final do prazo de vigência (30/03/2025) do TAC.INEA.02/2022 permanecerá inalterado com a assinatura do presente Termo Aditivo;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/2022), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 90 (noventa) dias do prazo estabelecido nos itens 10.2 e 10.3 da Cláusula Décima do TAC.INEA.02/2022, mantendo inalterado o seu prazo final de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 Os itens 10.2 e 10.3 da Cláusula Décima do TAC.INEA.02/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“10.2 - A Compromissada se compromete a apresentar, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data da assinatura do TAC, documentos de avaliação da área apresentada como garantia, realizados por pelo menos 03 (três) firmas especializadas, de forma a comprovar, no mínimo, o valor previsto na Cláusula Sétima do TAC, ou outra forma de garantia que assegure essas mesmas condições.



10.2.1 – Caso a avaliação da área seja inferior ao valor previsto na Cláusula Sétima do TAC, a Compromissada deverá complementar o valor restante mediante a apresentação de outra garantia, preferencialmente fiança bancária ou seguro-garantia.

10.3 – A Compromissada deverá averbar na matrícula do imóvel, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste TAC, a informação de que ele consta como garantia do presente TAC e encaminhar uma cópia da certidão do RGI com a averbação para o Inea;”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC.INEA.02/2022, não alteradas pelo presente instrumento.

3.2 Fica inalterado o prazo de vigência, conforme estabelecido na Cláusula Segunda do TAC.INEA.02/2022 em 36 (trinta e seis) meses, a contar de 30/03/2022 (30/03/2025).

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

4.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

4.2 A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 4.1 ao Inea, para que seja anexada ao processo administrativo nº SEI-070002/009706/2021.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/2022, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Jose Ricardo Ferreira de Brito
Secretário da Seas

Philippe Campello Costa Brondi da Silva
Presidente do Inea

Leonardo Daemon D'Oliveira Silva
Diretor de Licenciamento Ambiental do Inea

Lucimar Cristina da Silva Ferreira
Prefeita do Município de Paracambi

Testemunha
Nome: Jose Maria de Mesquita Júnior
CPF/MF: 193.201.757-72
RG: 03301696 CRQ – 3ª Região

Testemunha
Nome: Elaine Gonçalves de Arruda Assis
CPF/MF: 876.993.387-15
RG: 07.136.516-7





Documento assinado eletronicamente por **Elaine Gonçalves de Arruda Assis, Usuário Externo**, em 25/08/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria de Mesquita Júnior, Engenheiro**, em 26/08/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 26/08/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 26/08/2022, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Secretário de Estado**, em 28/09/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **38548310** e o código CRC **DE3788AE**.

